

Sebastiana da Luz, mercadora coimbrã setecentista (elementos para a história de *As mulheres e o trabalho*)

Maria Antónia Lopes

Universidade de Coimbra

A 24 de Maio de 1754, numa rua de Coimbra nas cercanias da Universidade, do Paço Episcopal e da grandiosa igreja dos Jesuítas, faleceu em sua casa, e depois de ter recebido todos os sacramentos, Sebastiana da Luz, mulher solteira¹. Era filha de Domingos Álvares, mercador, e de Joana Rodrigues que, além de Sebastiana, criaram mais quatro filhas e um filho².

Domingos Álvares ingressou na Santa Casa da Misericórdia em 1693. As inquirições de limpeza de sangue e de costumes, que em nada o desabonavam, foram lidas e aprovadas em Mesa de 15 de Março, o que o habilitou para Irmão de menor condição, tendo prestado juramento nesse mesmo dia³.

¹ Arquivo da Universidade de Coimbra, *Registos Paroquiais. Óbitos. Freguesia de S. Pedro, 1704-1757*, fl. 221. Agradeço à Dr.^a Ludovina Capelo, assessora do Arquivo da Universidade de Coimbra, a localização deste registo.

² Arquivo da Misericórdia de Coimbra (doravante: AMC), *Testamentos 15*, fls. 14, 17.

³ AMC, *Documentos antigos 21*, fl. 571v.^o (aprovação das inquirições); *Documentos antigos 21*, fl. 502 (juramento de admissão); *Livro dos Irmãos da Santa Casa da Misericórdia*, 1638, fl. 80v.^o (inscrição). Infelizmente, de Domingos Álvares, não se conservaram os registos das inquirições.

Em 1715 foi eleito conselheiro ou membro da Mesa da Santa Casa⁴. Significava isto que se sentou com o provedor D. Afonso de Meneses⁵, o escrivão Manuel do Vale Soutomaior⁶ e os restantes mesários de maior e de menor condição. Isto é, Domingos Álvares pertencia à elite do mundo mecânico. Não aparece a assinar nenhum termo de reunião, mas só existe um acórdão desta equipa, de 20 de Maio de 1716⁷. Em 1718 volta a colaborar, desta vez como eleitor da Mesa⁸. Ingressara também noutras irmandades: Ordem Terceira de S. Francisco, Nossa Senhora das Neves, S. Bento, S. Francisco Xavier, Nossa Senhora da Conceição da igreja de S. Pedro e a Irmandade do Santíssimo. E, como não podia deixar de ser, a todas exigiu a presença no seu funeral. Quando em 1719 redigiu o testamento, considerava-se pessoa de respeito: “Mando e ordeno se me façam tres officios de nove liçois como se costumam fazer as pessoas de minha qualidade”⁹. Procurou, pois, a respeitabilidade, que alcançou.

Ao morrer, em 14 de Agosto de 1728¹⁰, não deixou uma grande fortuna, mas estava muito longe de ser pobre: 971.198 réis, sendo 204.532 em bens

⁴ AMC, *Termos das Eleições da Mesas I, 1715-1793*, fls. 2-4.

⁵ D. Afonso de Meneses [1672-1739] era fidalgo da Casa Real, senhor de Cantanhede, de Ponte da Barca e do morgado de Tonces, comendador da Ordem de Cristo e deputado do Santo Ofício. Pertencia à família dos Meneses de Cantanhede, era casado com uma filha do conde de Avintes, sobrinho do reitor-reformador da Universidade D. José de Meneses [1675-79] e irmão do cônego D. José de Meneses que foi mestre-escola na Sé de Coimbra, provedor da Misericórdia e, mais tarde, Principal na Patriarcal (Maria Antónia Lopes, “Provedores e escrivães da Misericórdia de Coimbra de 1700 a 1910. Elites e fontes de poder”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, IHES, Tomo 36, Vol. 2, 2003-2004, pp. 211).

⁶ Membro da nobreza simples, cavaleiro da Ordem de Cristo, capitão de ordenanças, foi também vereador camarário e provedor da Misericórdia.

⁷ AMC, *Acordãos 4*, fls. 98v.º-99.

⁸ AMC, *Termos das Eleições da Mesas I, 1715-1793*, fl. 12-13v.º.

⁹ AMC, *Testamentos 15*, fl. 17v.º. O testamento de Sebastiana da Luz, que é de 1752, faz-se acompanhar do testamento do pai (1719), do processo de partilhas desta herança (1729), do inventário de Sebastiana (1754) e de petições de uma afilhada requerendo um dote (1766). Publico em *Anexo* os dois testamentos, omitindo os outros textos para não alongar demasiadamente o artigo.

¹⁰ Informação prestada pela Dr.ª Guilhermina Mota, a quem muito agradeço.

móveis e 766.666 em bens de raiz, constituídos por casas de morada e loja de mercearia na rua de S. João e propriedade rústica nos subúrbios de Coimbra. Possuía ainda uma dívida activa de 22.000 réis, duas arrobas de açúcar e uma de arroz¹¹ que lhe devia António Leitão de Sousa¹². Domingos Álvares acumulara, pois, perto de um milhão de réis.

Quem prosseguiu com os seus tratos não foi o filho nem o genro, mas a filha Sebastiana, que com ele trabalhara e que o substituíra nos negócios ainda em sua vida. Um quarto de século depois esta mulher adquirira uma fortuna no mínimo quatro vezes superior à do pai. É sobre ela, Sebastiana Maria da Luz, que me irei debruçar. Não porque trabalhou e ganhou o seu sustento, pois isso em nada a distinguia da grande maioria das mulheres do seu tempo¹³ e da sua cidade¹⁴, mas porque foi a única que, nesta época,

¹¹ Na década de 1760, em Coimbra, a arroba de açúcar rondava os 80 réis e a de arroz os 30 (AMC, “Despesas do Hospital da Convalescença em 1764/1765”, avulso).

¹² António Leitão de Sousa foi provedor da Misericórdia de Coimbra entre 1703/04 e 1705/06 e escrivão em 1706/07 e 1707/08, quando a provedoria foi ocupada pelo bispo D. António Vasconcelos e Sousa. O devedor de Domingos Álvares era fidalgo da Casa Real, senhor de morgadio, cavaleiro professor da Ordem de Cristo, familiar do Santo Ofício, capitão de ordenanças; foi também vereador na Câmara em 1682/83, 1702/03, 1706/07, 1711/12, 1714/15 e 1718/19 (Maria Antónia Lopes, “Provedores e escrivães...”, p. 212).

¹³ Cf. Olwen Hufton, “Mulheres, trabalho e família” em Georges Duby e Michelle Perrot (dir.), *História das mulheres no Ocidente 3. Do renascimento à Idade Moderna*, Lisboa, Círculo de Leitores, 1994, pp. 23-69; Deborah Simonton, *A History of Europe Woman Work 1700 to the present*, London/New York, Routledge, 1998; e, para Portugal, José Gentil da Silva, “A situação feminina em Portugal na segunda metade do século XVIII”, *Revista de História das Ideias*, Coimbra, Instituto de História e Teoria das Ideias, FLUC, IV (1), 1982, pp. 143-166; José Gentil da Silva, “A mulher e o trabalho em Portugal” em *A Mulher na sociedade portuguesa. Actas do Colóquio*, Vol. I, Coimbra, Instituto de História Económica e Social, FLUC, 1986, pp. 263-307; Aurélio de Oliveira, “A mulher no tecido urbano dos séculos XVII e XVIII (tópicos para uma abordagem)”, *Idem*, pp. 309-333.

¹⁴ Leia-se Guilhermina Mota, “O trabalho feminino e o comércio em Coimbra (séculos XVII-XVIII). Notas para um estudo” em *A Mulher na sociedade portuguesa...*, I, pp. 351-367; José Maria Amado Mendes, “A mulher no artesanato coimbrão, ao tempo das invasões francesas”, *Idem*, pp. 369-381; Maria Antónia Lopes, *Pobreza, assistência e controlo social em Coimbra (1750-1850)*, Viseu, Palimage, 2000, I, pp. 222-272, 559, 588-598, 758, 843-844, II, pp. 200-206, 209-213, 250-257, 263-268; Maria Antónia Lopes, “Imagens da pobreza envergonhada em Coimbra nos séculos XVII e XVIII: análise de dois róis da Misericórdia” em Maria José Azevedo Santos (coord.), *Homenagem da Misericórdia de Coimbra a Armando Carneiro da Silva (1912-1992)*, Coimbra, Palimage/Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, 2003, pp. 117-119.

geriu e fez prosperar sozinha um negócio que movimentava cabedais avultados, legando-os à Misericórdia de Coimbra. Isto é, a fortuna que deixou não a tinha por herança, não a fizera o pai, o marido ou qualquer outro parente, como as de outras benfeitoras da Santa Casa, mas era o produto do seu trabalho, do seu engenho, da sua energia. Que este artigo seja mais uma achega para a história das mulheres¹⁵ e para o desfazer de um mito que, contra todas as evidências, teima, de alguma forma, em persistir: o de que só no século XX as mulheres ingressaram no mundo do trabalho!

Não sei quando nasceu a pequena Sebastiana Maria da Luz¹⁶. Deve ter crescido no Bairro Alto de Coimbra com o irmão António e as quatro irmãs, Mariana de S. Boaventura, Ana Maria, Lourença Maria do Nascimento e Isabel de Jesus. Antes de 1719 viu a mãe morrer, a irmã Mariana casar-se com um tal António Coelho, o irmão António professar como franciscano e Ana Maria falecer. Nessa altura era já ela e Lourença que exploravam a mercearia que o pai tinha nas suas casas da rua de S. João – mercearia, isto é, loja onde se vendiam mercadorias miúdas não comestíveis como fitas, botões, tesouras, navalhas, pentes, etc.¹⁷. Por contrato feito com o pai, as duas irmãs trocaram as legítimas que lhes pertenciam por morte da mãe, e que haviam sido estabelecidas nas casas onde residiam, pelas mercancias

¹⁵ Para o conhecimento da produção historiográfica portuguesa desta disciplina, é imprescindível a consulta de Irene Vaquinhas, “Estudos sobre as mulheres na área da História”, *História*, Lisboa, 18, 1996, pp. 51-61 (repblicado com alterações em “*Senhoras e mulheres*” na sociedade portuguesa do século XIX, Lisboa, Colibri, 2000, pp. 163-184), *Idem*, “Impacte dos estudos sobre as mulheres na produção científica nacional. O caso da história”, *Ex æquo*, Lisboa, 6, 2002, pp. 147-174; *Ibidem*, “Linhas de investigação para a história das mulheres no séc. XIX e XX. Breve esboço”, *Revista da Faculdade de Letras. História*, Porto, III Série, Vol. 3, 2002, pp. 201-221; e Maria Regina Tavares da Silva, *A mulher. Bibliografia portuguesa anotada (Monografias, 1518-1998)*, Lisboa, Cosmos, 1999.

¹⁶ Diga-se que nem eu nem a Dr.^a Ludovina Capelo, que tão generosamente me ajudou nesta pesquisa, encontrámos o seu registo de baptismo.

¹⁷ Ver Rafael Bluteau, *Vocabulario portuguez & latino...*, Lisboa, Off. de Pascoal da Sylva, 1716, Vol. V, p. 432; António de Moraes Silva, *Diccionario da Lingua Portuguesa...*, Lisboa, Typ. Lacerdina, 1813, 2.^a ed., Vol. II, p. 291.

que Domingos Álvares tinha na loja. Ou seja, trocaram um direito de propriedade que nada lhes rendia por uma actividade económica que geriam autonomamente. Isabel não entrou nesta empresa. E durante toda a vida, embora vivessem na mesma casa, “trabalhou para si”, sem negócios em conjunto com Sebastiana, como esta esclarece no seu testamento:

“Declaro que a dita minha irmam sempre esteve na minha companhia e a sustentei de tudo o que lhe hera nesseçario sem que na minha logea de mercearia tivesse couza alguma, nem tivesse sociedade alguma nos meos contratos nem para elles desse ajuda antes sempre trabalhou para si”¹⁸.

Ignoro o tipo de trabalho de Isabel. Mas repare-se como todas as irmãs trabalhavam. Embora a mercearia fosse gerida por Sebastiana e Lourença, era aquela, por certo, a figura determinante na empresa. E não só. Os negócios de Domingos Álvares também dela dependiam. Atente-se nas palavras do mercador:

“Declaro que todos os bens que se acharem por meu fallecimento deixo a tersa de todos elles a minha filha Sebastianna e isto pello munto amor que me tem e me assistir com toda a pontualidade em varias emfermidades e doenças que tenho padecido como tambem **por me ajudar a viver, governar e sustentar de todo o necessario com o seu trabalho pois se ella nam fora nam teria nada de meu nem me poderia governar nem sustentar por cauza de nam poder trabalhar** e em gratificação de tantos beneficios que me tem feito faz e espero que me faça e pella grande obediencia que me tem he que lhe deixo a tersa de todos os meus bens”¹⁹.

¹⁸ AMC, *Testamentos 15*, fl. 2.

¹⁹ *Idem, ibidem*, fls. 18v.º-19.

Se eram as filhas que exploravam a loja, quais eram as actividades do pai? Em que é que Sebastiana o ajudava? Além da casa e loja na rua de S. João, Domingos Álvares possuía uma vinha e olival em Banhos Secos (subúrbios de Coimbra). Existiam também na propriedade árvores de fruto, uma casa térrea, uma outra de sobrado e um lagar. Como o pai se queixava de achaques que o impossibilitavam de trabalhar, era, por certo, Sebastiana que orientava os trabalhos agrícolas. Entre a morte do pai, a 14 de Agosto de 1728, e as partilhas, a 5 de Fevereiro do ano seguinte, foi ela que se encarregou dos “amanhos da vinha”, com os quais gastou 18.275 réis²⁰. Domingos Álvares faleceu nove anos depois de assinar o testamento. Quando se procedeu às partilhas, verificou-se que além dos bens móveis e de raiz, havia só uma dívida activa de uns 22.200 réis. É provável que, à data do testamento, desenvolvesse actividades que foi abandonando nos anos seguintes. É também possível que os seus contratos, nomeadamente empréstimos, passassem a ser feitos em nome de Sebastiana para se sonegarem à herança. Ou, outra possibilidade: era já ela que tudo fazia.

O testamento de Domingos Álvares estabelecia que Sebastiana recebesse em herança o máximo que legalmente podia receber, isto é, a terça e a sua parte nos dois terços restantes. Estes seriam divididos pelas três filhas que viviam com o testador, sendo excluídos Mariana e António que nada herdariam do pai, aquela devido à existência de um ajuste prévio e este por ser religioso. Segundo afirma o testador, António também não tinha direito à legítima materna (50.000 réis) “pello compor e acomodar com o meu dinheiro com o qual gastei munto mais do que lhe emportava a sua legitima e por este respeito fiquey com os bens que lhe pertenciam”. Quanto a Mariana, “nam herdara couza alguma de meos bens por estar entregue da legitima de sua may e por contrato que comigo fizeram nam devem entrar por forssa deste na minha meação”²¹.

Sebastiana deveria tomar posse, portanto, de quatro sextos dos bens de Domingos Álvares, mas como Mariana contestou a decisão do pai e as

²⁰ *Idem, ibidem*, fl. 22v.º.

²¹ *Idem, ibidem*, fl. 18v.º.

fontes não elucidam sobre o desfecho deste processo, Sebastiana terá recebido 551.909 ou 496.748 réis. Anos antes, iniciara a sua actividade comercial com a legítima da mãe, no valor de 50.000 réis. Herdou, portanto, uns 600.000 réis, no máximo. Em 1754, ao morrer, Sebastiana deixou, pelo menos, 2.700.000 réis. Adicionemos a este montante 1.400.000 réis que, dez anos antes, entregara à Santa Casa para a criação da uma capela. Significa isto que esta mulher acumulou uma fortuna que ultrapassaria os quatro milhões de réis. Na pior das hipóteses, fizera crescer o que herdara 583%!

Sebastiana nunca se casou. Foi irmã de uma Ordem Terceira e ainda das irmandades da Senhora da Piedade de Celas, de Nossa Senhora da Conceição da igreja paroquial de São Pedro, de Nossa Senhora da igreja do Salvador e de Nossa Senhora do Rosário do convento de São Domingos. Sabia ler e escrever. A sua assinatura, em Janeiro de 1745²², é escoreita, revelando à-vontade com a escrita, o que lhe conferia aptidões invulgares nas mulheres do seu meio para a gestão dos negócios.

Não disponho de fontes que me permitam acompanhar a actividade profissional de Sebastiana. Sei apenas o que revelam o seu testamento e o inventário *post-mortem* que é lacunar. Afirmo ela em 1752:

“em dinheiro de contado, em peças de ouro, escripturas, scriptos e pinhores tenho sinco mil cruzados [2.000.000 réis] fora os bens de rais e a minha logea de mercearia cuja quantia dos sinco mil cruzados na forma assima declarada se achará em huma gaveta de hum bofete que está em huma sala junto adonde durmo”²³.

Nesta época, o negócio da mercearia era apenas dela, tendo sido extinta a sociedade que mantinha com Lourença que não é mencionada no testamento, como também o não são Mariana e António. Mas Sebastiana não esquece a irmã Ana Maria, a quem aplica missas de sufrágio, nem Isabel de

²²Carta de 2 de Janeiro de 1745 em AMC, *Documentos antigos* 7, fl. 275v.º. A assinatura do testamento, oito anos depois, é já trémula, insegura.

²³AMC, *Testamentos* 15, fl. 2v.º.

Jesus, a quem destina o usufruto da casa, uma generosa pensão vitalícia e móveis, roupas e utensílios.

A mercearia foi, pois, um negócio de toda a vida, mas o seu principal investimento estava na concessão de crédito. Em 1754, as mercadorias que tinha na loja foram avaliadas em 70.000 réis, mas o capital aplicado na produção de juros era de 482.000 réis, fora um empréstimo a um carpinteiro que, acrescido do ágio e custas do processo judicial que lhe movera, importava em 76.620 réis. Significa isto que as miudezas que vendia representavam, no máximo, 15% dos seus bens produtivos. Sebastiana da Luz movimentava-se no mundo do crédito formal e informal, emprestando a juros de 5% através de contratos em escritura notarial, ou a troco de penhores ou, ainda, segurando-se em meros “escritos” ou “assinados”.

Lojista, talvez também produtora de vinho e azeite, como prudente mulher de negócios que era, concedia pequenos empréstimos a gente mecânica, a quem não era difícil constranger ao pagamento dos juros – só um padre e um escrivão escapam a esse universo. Os 482.000 réis emprestados à data da sua morte estavam confiados a 11 homens diferentes através de 17 actos formais e informais. É claro que a exigência de acto legal de escritura dependia do montante envolvido e da confiança que o tomador inspirava. O máximo que Sebastiana confiou através de “escrito” foram 14.400 réis a um tal Bento Gomes, de Coimbra. Mas a Simão Gonçalo dos Santos, morador nos Arcos de Santana, exigiu escrito e penhor de contas de ouro para lhe emprestar 5.600 réis. Assim como também a um morador em Assafarge, que teve de entregar “escrito” e penhores para receber 8.000 réis. As escrituras envolviam empréstimos que iam de 30.000 a 200.000 réis, sendo este último, de montante excepcional, confiado a um padre morador na Arregaça. O seu segundo maior devedor era Domingos Pedroso (carpinteiro de Coimbra a quem Sebastiana baptizara uma filha em 31 de Outubro de 1738²⁴) que devia 96.400 réis por cinco empréstimos diferentes, sendo os três menores – dois de 12.000 e um de 6.400 réis – avalizados por “escritos” e os dois maiores, de 30.000 e de 36.000 réis, concedidos por escrituras.

²⁴ Informação prestada pela Dr.^a Guilhermina Mota.

De Manuel José Santos, outro carpinteiro, Sebastiana era credora de 60.000 réis. Dos restantes, de quantias inferiores a 40.000.

Sebastiana entesourava, também, aplicando os lucros em objectos de ouro e prata – que à data da sua morte valiam 135.150 réis (fora os penhores) – e guardando em casa, em numerário, a exorbitante quantia de 1.467.100 réis! Parece ser imprudente e improdutivo acumular tanto dinheiro junto de si, mas, enquanto mercadora de capitais, deveria sempre ter grandes quantias disponíveis. Além disso, as moedas que conservava em casa proporcionar-lhe-iam segurança e prazer. Que sabemos nós? Sebastiana era, por certo, mulher dura e gananciosa.

Não é possível determinar com rigor a estrutura e o valor total dos seus bens porque o inventário elaborado pela Misericórdia padece de estranhas omissões. Como o usufruto das casas foi deixado à irmã Isabel, optando-se, por essa razão, não se proceder à venda, ficou por registar o seu valor. Sabemos, contudo, que em 1729 os cinco sextos da casa pertencentes a Sebastiana valiam 316.667 réis. Também não consta do inventário o que detinha na propriedade de Banhos Secos que em 1729, indivisa, fora avaliada em 450.000 réis. Por fim, está também omissa o recheio da casa que, pelas peças que Sebastiana dá à irmã, parece ter algum valor. Assim sendo, posso apenas avançar com uma aproximação à estrutura e valor da sua fortuna, constantes no quadro 1.

Quadro 1 – Estrutura da fortuna de Sebastiana da Luz em 1754

Tipo de bens	Réis	%
Numerário	1.467.100	53
Dívidas activas (capital e juros)	602.765	22
Bens de raiz (estimativa)	400.000	15
Peças de ouro e prata	135.150	5
Mercadorias	70.000	3
Recheio da casa (estimativa)	70.000	3
Total	2.745.015	100

Verifica-se que Sebastiana diversificou a aplicação dos capitais. Dez anos antes fizera outro tipo de investimento – um enorme investimento de natureza bem diversa e que já mencionei: canalizara 3.500 cruzados (1.400.000 réis) para a salvação da sua alma. Por escritura lavrada a 18 de Agosto de 1744, instituiu uma capela de missa quotidiana, entregando a administração à Misericórdia de Coimbra. As missas, com obrigação de coro, seriam celebradas no altar de Nossa Senhora da Piedade da Real Capela da Santa Casa. Gastar-se-iam com elas 40 mil réis anuais e seriam rezadas pela sua alma e pelas dos pais (se lhes fossem necessárias, porque, caso contrário, reverteriam a favor das almas do Purgatório). Como capelão, nomeou Estêvão Luís Vieira, que era então mesário da Misericórdia²⁵.

Adicionando o valor da capela à herança que deixou, obtém-se, no mínimo, 4 milhões de réis. Comparem-se com outras heranças e capelas legadas nesta época à Santa Casa, segundo os montantes registados no *Catálogo dos Benfeitores* e sistematizados no quadro 2²⁶.

O valor atribuído ao contributo de Sebastiana da Luz só pode explicar-se porque, como referi, o inventário *post-mortem* não inclui os imóveis e o recheio da casa. Mesmo assim, repare-se como nestes 50 anos a doação de Sebastiana é a 2.^a em valor e praticamente igual à maior. O mais provável é ter sido a quantia mais avultada que a Misericórdia de Coimbra recebeu desde a doação de Bento Soares da Fonseca, em 1730, até à fabulosa herança de Caetano Correia Seixas em 1786²⁷. São muito poucos os que instituem capelas de missas quotidianas, que, nesta época, nunca seriam aceites com uma entrega inferior a 1.300.000 réis. Sebastiana instituiu-a sem qualquer dificuldade, pois dez anos passados ainda lhe restava muito mais do que a quantia que aplicara na capela.

²⁵ AMC, *Documentos antigos* 7, fls. 268-277v.º.

²⁶ AMC. Montantes talvez sub-avaliados, a aferir pelo que se atribui ao “líquido” de Sebastiana.

²⁷ O primeiro era jesuíta e o segundo cónego e lente. Ambos tinham a fortuna no Brasil.

Quadro 2 – Heranças e/ou capelas recebidos pela Misericórdia de Coimbra (1735-1779)

Ano	Benfeitor	Valor ilíquido (réis)	Valor líquido depois de pagos o funeral e legados (réis)
1735	Francisco Lopes Coimbra Mineiro	1.600.000	1.600.000
1735	André Rodrigues Madeira e mulher, Antónia da Costa	4.051.892	1.891.087
1736	Maria do Sacramento e Isabel Maria, irmãs solteiras	,	30.000
1739	Nuetel Fialho Barahona e mulher, Ana Nunes	1.300.000	1.300.000
1742	António de Abreu, ourives	1.000.000	489.911
1744 ²⁸	Sebastiana Maria da Luz, solteira		2.386.905
1746	Sebastiana Maria, viúva de mercador	2.786.855	1.273.800
1747	Manuel de Brito da Silva	2.000 .000	
1748	Pedro Dias e mulher, Teresa Maria	1.944.760	
1752	Marcos João e mulher, Isabel Francisca		915.231 ²⁹
1753	Dr. José Gomes da Silva	918.180	
1754	Ir. Filipe de Macedo Guimarães	2.400.000	2.400.000
1771	Manuel Mendes Lopes	100.000	
1779	Ir. António Pinto Machado	1.600.000	1.600.000

²⁸ É este o ano registado no *Catalogo dos Benfeitores* (fl. 107), que corresponde apenas à data da instituição da capela.

²⁹ Ficaram líquidos 1.830.461 réis, mas a Santa Casa recebeu apenas metade, sendo o restante para a Ordem Terceira.

Por testamento de 31 de Dezembro de 1752, Sebastiana nomeou a Santa Casa sua herdeira e testamenteira, encarregando-a de lhe fazer o funeral e do cumprimento de alguns legados e obrigações. Deixou esmolas de 4.800 e 10.000 réis a várias irmandades a que pertencia, como a do Santíssimo Sacramento da igreja de S. Pedro, Senhora da Boa Morte, Nossa Senhora da Piedade de Celas, Nossa Senhora do Salvador, Nossa Senhora do Rosário de São Domingos e Nossa Senhora da Conceição da igreja de S. Pedro, mas nada legou à Ordem Terceira da qual era irmã. Destinou, ainda, 100.000 réis à reedificação de uma capela³⁰.

Mandou que dessem a “cada huma das minhas criadas que comigo morarem á soldada no tempo de meu falecimento vinte e sinco mil reis a cada huma por huma ves somente livres da soldada que se lhe dever”. Privilegiou Josefa, a sua criada de muitos anos, a quem deixou “hum inxergão, e hum colxão, e hum cabeçal cheo de lám, e dois traveceiros quatro lançois, e dois cobertores dos que custumo trazer no uzo da minha cama, e mais lhe deixo a minha sahia de crepe lemiste e a melhor mantilha do meu uzo”³¹. Além disso, permitiu-lhe viver na loja até aí ocupada com a mercearia – mas só enquanto a irmã fosse viva, o que se explica por passar então o usufruto de todo o imóvel para a Santa Casa. Lembrou-se ainda de uma prima, a quem mandou dar 20 mil réis, e de duas filhas de uma tal Dona Maria da Cruz³², a quem chama “donas”, forma de tratamento a que Sebastiana não poderia aspirar. Ou seja, aparentemente, baralha a lógica do significado da dádiva, invertendo a hierarquia da honra, da pertença social. Provavelmente, Dona Maria da Cruz e filhas integravam a chamada “pobreza envergonhada”, pessoas que haviam decaído economicamente mas, apesar de tudo, mantinham o reconhecimento social revelado pela forma de tratamento que ninguém lhes negava – mesmo que se soubesse, ou suspeitasse, da privação real em que viviam.

³⁰ Como o documento está truncado, sei apenas que se situava na freguesia de S. Pedro.

³¹ AMC, *Testamentos 15*, fl. 1v.º.

³² Não é possível saber o que lhes destinou porque o documento se encontra rasgado.

À hora da morte, ela que nunca se casara, tratou de facilitar o casamento a afilhadas e órfãs, para quem reservou 250.000 réis:

“Deixo mais que depois de eu falecer, e a dita Sancta Caza da Mizericórdia minha herdeira tomar posse de meos bens logo mande pór editais para se proverem des orfas com vinte e sinco mil reis cada huma em que perfirirão as minhas afilhadas e serão todas admitidas á concursso ahinda que tenham pai concorrendo sempre nellas o requisito da honestidade e procidimento”³³.

Instituiu, por fim, duas pensões anuais vitalícias, uma de 24.000 réis para a irmã Isabel e outra de 6.000 para o padre Estêvão que já fizera capelão da sua capela. Deixou ainda à irmã o usufruto da casa e “a minha roupa de linho, de lám, o meu baul, as minhas arcas, os meos paineis, e huma imagem de Nosso Senhor Crucificado, e tambem a minha frasca [=louças], e o meu leitto com sua armação e os meos tamboretas”. Julgou que a irmã gostaria de ir viver para o Recolhimento da Misericórdia e por isso pediu ao provedor e mais senhores da Mesa, seus testamenteiros, que a recolhessem se ela assim o desejasse.

Pagos os legados, todo o restante dinheiro seria posto a juros “para com o rendimento melhor acudir ás nessecidades dos pobres” e custear as duas pensões que instituía enquanto os beneficiários vivessem.

Depois da morte de Sebastiana, a 24 de Maio, foi tudo muito célere.

A criada Josefa que há tantos anos a servia e que era, por certo, quem atendia na loja, comprou o recheio à Misericórdia por 70.000 réis. Procurei-a nos registos camarários e lá se encontra, de facto, logo a 7 de Junho, a receber a necessária licença municipal de “porta aberta”³⁴ para poder iniciar o negócio.

³³ AMC, *Testamentos* 15, fl. 2v.º.

³⁴ Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, *Livro de Licenças e Juramentos* V, 1738-1770, fl. 150v.º.

Isabel de Jesus recolheu-se de imediato, como a irmã previra. Embora não conste das matrículas do Recolhimento da Misericórdia³⁵, a 10 de Junho já aí se instalara, tendo doado nesse dia, à Santa Casa da Misericórdia de Coimbra, um quinhão de uma vinha em Banhos Secos e um quinhão de uma morada de casas na Rua de S. João do Bispo. Cedia também o direito de habitar o imóvel, ficando a Misericórdia com poderes para dele fazer o que entendesse. Em troca, ficava a Santa Casa obrigada a pagar-lhe vitaliciamente doze mil réis anuais, além dos 24 mil que a irmã lhe deixara³⁶.

A 25 de Junho, no patim da igreja da Misericórdia, leiloaram-se as jóias de Sebastiana, os “tres cordoins de ouro e dois pares de cadiados [= brincos] com seos aljofres [= pérolas] cravados”, “hum pucaro de prata lavrado” e “sinco colheres de prata”³⁷.

Quanto aos dotes, de imediato, também, se abriu o concurso, sendo seleccionadas oito candidatas a 22 de Junho. Quatro eram afillhadas e, das oito jovens providas, pelo menos sete casaram, entre 1756 e 1772³⁸.

Como reflexão final, saliente-se que Sebastiana da Luz não foi uma vendedeira, mulher com lugar de venda na praça, como havia tantas em Coimbra. Também não era uma mera tendeira, aquela que vendia na sua loja, “de portas adentro”, e que, por isso mesmo, ocupava um grau superior na estima social. Viveu com desaforo em casa própria, dormindo em leito de armação, vestindo boas saias e mantilhas, adornando-se com cordões e brincos de ouro e pérolas, servida pelas suas criadas, talvez temida pela irmã que tanto lhe devia, decerto lisonjeada por tantos que a ela recorriam, desde os fornecedores, clientela e devedores até ao padre Estêvão que tão

³⁵ AMC, *Inquirições das orfãs do Colegio desta Sancta Casa* [1704-1757].

³⁶ Agradeço esta informação ao Dr. Luís Filipe da Cruz Elias que a colheu nos *Livros de Notas* da Santa Casa no âmbito das suas pesquisas para a dissertação de mestrado.

³⁷ AMC, *Testamentos* 15, fl. 10.

³⁸ AMC, *Livro que hade servir das Elleyçoens dos provimentos dos dottes, que a Meza prove annualmente na forma das instituções, e Compromisso da dita Casa* [1747-1765]; *Livro [...] dos recebimentos das orfãs dotadas...*, [1749-1847]; *Testamentos* 15, fl. [11].

beneficiado foi com a capelania e a pensão vitalícia; talvez odiada pelos que lhe pediam dinheiro e a ouviam exigir como penhor as argolas da mulher ou o cordão da filha, pelos que recebiam recado para pagar os juros em atraso, pelos que se viam executados em tribunal, como o carpinteiro Ângelo Antunes, cujo processo corria quando a Misericórdia tomou posse dos bens e negócios de Sebastiana. Amada ou detestada, esta mulher que dirigiu os negócios de um homem a quem todos chamavam mercador³⁹, que, com toda a segurança, se referia aos “meos contratos” onde nunca a irmã teve sociedade, e que reuniu uma fortuna quatro vezes superior à de Domingos Álvares, nunca foi chamada mercadora – o que só pode explicar-se por ser mulher, por restrição automática de vocabulário ditada por constrangimentos ideológicos.

Sebastiana, mercadora coimbrã, formou um património que fez transferir para a Misericórdia, através da criação da capela e das doações testamentárias. Ora, a Misericórdia era uma instituição central da urbe, que influenciava e condicionava gente de todas as camadas sociais, conferindo poder e crédito fácil às elites empobrecidas, prestígio aos grupos em ascensão, ilusões sociais ao mundo dos mecânicos, emprego e benefícios a tantos funcionários e capelães, socorros efectivos aos indigentes. E foi por toda esta gente que, em última análise, se distribuiu a riqueza que Sebastiana soube criar.

³⁹ Embora fosse também chamado tendeiro, como acontece na sentença de partilha dos seus bens em 1729, Domingos Álvares é intitulado mercador em 1693 (quando entra na Misericórdia), em 1719 (pelo tabelião que lhe aprova o testamento) e em 1728 (pelo pároco no registo de óbito).

Anexo Documental

Doc. 1

1719, Junho, 10, Coimbra – Cópia do testamento de Domingos Álvares⁴⁰.

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espiritto Santo trez pessoas e hum só Deos verdadeiro. Saybam quantos este instrumento de testamento e ultima vontade virem como no anno do Nassimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e dezanove aos dez dias do mez de Junho do dito anno eu Domingos Alvares merquador morador nesta cidade de Coimbra na Rua de Sam Joam de Almedina da freguezia de Sam Pedro andando // [fl. 17] andando de pe e estando em meu perfeito juizo e entendimento que Nosso Senhor me deu temendo da morte e dezejando por minha alma no caminho da Salvação nam sabendo do dia nem hora que Deos Nosso Senhor sera servido chamar-me pera si faço este meu testamento na forma e maneira seguinte.

Primeiramente emcomendo minha alma a Santissima Trindade que a creou e pesso ao Padre Eterno pella morte e Paixam de Seu Unigenito Filho ma queira receber como recebeu a Sua estando pera morrer na arvore da Vera Crus e pesso a meu Senhor Jezus Christo pellas suas devinas chagas que já que nesta vida me deu o Seu presiozo sangue espero que tambem na outra me dé a Sua Gloria e pesso a Virgem Maria Senhora Nossa e a todos os Santos e Santas da Corte do Ceo e ao Anjo da Goarda e ao Santo do meu nome o gloriozo Sam Domingos e a todos os mais Santos de quem sou devotto pessam e roguem a Deos // [fl. 17 verso] Nosso Senhor por mim quando minha alma deste mundo partir porque como verdadeiro christam que sou espero morrer e viver em a Santa Fee Catholica e crer o que tem e

⁴⁰ AMC, *Testamentos* 15, fls. 16v.^o-20v.^o. A transcrição dos documentos foi realizada pela Dr.^a Ana Isabel Coelho Pires da Silva.

cre a Santa Madre Igreja de Roma e em esta Fee espero salvar minha alman pellos meus meressimentos senam pellos da Santissima Paixam do Unigenito Filho de Deos.

Rogo munto por merce ao licenciado Domingos da Costa Montanha advogado nos auditorios desta cidade que por serviso de Deos Nosso Senhor e por me fazer favor queira ser meu testamenteyro.

Meu corpo sera sepultado na minha freguezia que he a de Sam Pedro e sera amortalhado no Habito de Sam Francisco da Ponte de cuja Ordem sou Terseiro e sera sepultado debaixo do estrado que esta defronte da Cappella de Nossa Senhora da Comceyção adonde esta minha mulher que Deos tem.

Acompanharão a meu corpo as freguezias seguintes a saber hum // [fl. 18] a saber hum turno da See, Sam Joam do Bispo e a Comunidade de Sam Francisco com a Ordem Tersseira como obrigada que he e juntamente as Irmandades de que sou Irmão a Mizericordia, Nossa Senhora das Neves, Sam Bento, Sam Francisco Xavier, Nossa Senhora da Comceyção da minha freguezia, Ordem Terseira e a Irmandade do Santissimo estando desedida a contenda em que anda com as mais Irmandades.

Mando e ordeno se me façam tres officios de nove liçois como se costumam fazer as pessoas de minha qualidade e a elles asistirão os Rellegiozos de Sam Francisco da Ponte e a Ordem Terseira de Sam Pedro e pera o ultimo se chamarão hum turno da See e se lhe dara a esmolla costumada e quero que se me deyam em os tres dias dos officios cem missas de esmolla de tostam cada huma.

Declaro que tenho coatro filhas e hum filho a saber Marianna de Sam Boaventura cazada com Antonio Coelho assistente em Vimde (?), Sebastiana, Izabel e Lourenssa // [fl. 18 verso] que existem e Anna que falleceo depois do fallecimento de sua may da qual fiquey por seu herdeiro e Antonio que se acha Rellegiozo Profeço de Santo Antonio da Provincia da Comceyçam do qual fiquey tambem por herdeyro da legitima de sua may pello compor e acomodar com o meu dinheiro com o qual gastei munto mais do que lhe emportava a sua legitima e por este respeito fiquey com os bens que lhe pertenciam. Minha filha Marianna de Sam Boaventura que se acha cazada com Antonio Coelho nam herdara couza alguma de meos bens por estar entregue da legitima de sua may e por contrato que comigo fizeram nam devem entrar por forssa deste na minha meação. Instiuo por minhas

herdeiras e pello serem de direito as tres minhas filhas Sebastianna, Izabel e Lourensa por quanto meu filho estar Rellegiozo Profeço como dito fica.

Declaro que todos os bens que se acharem por meu fallecimento deixo a tersa de todos elles a minha // [fl. 19] a minha filha Sebastianna e isto pello munto amor que me tem e me asistir com toda a pontualidade em varias emfermidades e doenças que tenho padecido como tambem por me ajudar a viver, governar e sustentar de todo o necessario com o seu trabalho pois se ella nam fora nam teria nada de meu nem me poderia governar nem sustentar por cauza de nam poder trabalhar e em gratificação de tantos beneficios que me tem feito faz e espero que me faça e pella grande obediencia que me tem he que lhe deixo a tersa de todos os meus bens a qual lhe aplico nas cazas em que moro porquanto nas ditas cazas alem da minha meassam por morte de minha mulher me ser posta na vinha de Banhos Sequos e nas ditas cazas nam ter couza alguma por só serem adjudicadas as legitimas de minhas filhas com tudo de prezente me acho com sinco quinhois pellos haver herdado e comprado como foi o quinhão de Antonio Rellegiozo o de Anna // [fl. 19 verso] que morreu solteira em meu poder o de Marianna a quem comprei e o de Lourensa e Sebastianna as quais larguey a minha logia com a merquancia que nella se achava ao tempo que judicialmente se fez nella balanço e por este comtrato que com ellas fiz me ficaram os seus quinhois que nas ditas cazas tinhão. E isto só foi pello que respeita a merquancia que na dita logia estava e se nam deve emtender pello que respeita a propriedade da logia porque esta com as cazas ficaram livres como minhas que sam e a dita minha filha Sebastianna a quem deixo a tersa de todos os meus bens como declarado fica podera della dispor como for sua vontade.

Declaro mais que tam somente ficou de legitima aos ditos meus filhos por fallecimento de sua may sincoenta mil reis a cada hum e que suposto que no inventario que por morte della se fes se ache terem mais de legitima foi em rezam de que no mesmo inventario // [fl. 20] inventario se nam fez menção das dividas que a ... devia por se nam acharem justificadas as quais depois disso justifiquei judicialmente.

Declaro mais que deixo a meu testamenteyro pelo trabalho que pode ter sete mil reis os quais meus herdeiros satisfaram e por esta forma e maneyra hei este meu testamento por bem feito e acabado e esta he a minha ultima e deradeira vontade e que por esta revogo todas e quaisquer dispuziçõis que

antes deste haja feito e só este quero que valha como minha ultima vontade que he e pesso as justiças assim eclesiasticas como seculares o façam cumprir e goardar como neste se comthem e por verdade roguey ao Padre Manoel da Silva de Almeida morador na freguezia de Sam Joam desta cidade que este por mim fizesse e comigo asignace e eu sobredito o fiz a rogo delle testador por mo pedir e rogar e com elle assigney. Coimbra // [fl. 20 verso] Coimbra dez de Junho de mil setecentos e dezanove annos. O Padre Manoel Sylva de Almeida. Domingos Alvares.

Doc. 2

1752, Dezembro, 31, Coimbra – Testamento de Sebastiana Maria da Luz⁴¹

Em nome [da] Santissim[a Trindade Padre] Filho e Spirito Sancto tres [pessoas e hum] só Deos verdadeiro a quem [...] creio adoro e estimo sobre todas as [coisas ...] Sebastiana da Lux donzella filha de D[omingos Alvares] moradora na Rua de São João freguezia [de São] Pedro desta cidade de Coimbra estando em meu prefeito juizo e entendimento que Deos foi servido dar-me e não saber o dia nem a hora em que o mesmo Senhor será servido levar-me desta vida e dezejando pór a minha alma no caminho da Salvação e por evitar quaisquer discenssois que possam succeder sobre a herança de meos bens ordeno meu testamento na forma seguinte.

Primeiramente encomendo minha alma á Deos, e creio em tudo o que cré e enssina a Sancta Madre Igreja de Roma em cuja fé protesto viver, e morrer e espero salvar-me pellos mercimentos de meu Senhor Jezus Christo e pella intercessão de Maria Santissima e Senhora da Piadade e pella de todos os Sanctos da Corte Celestial e expecialmente pella do meu Anjo da Guarda São Sebastião, e mais Sanctos da minha devoção á quem pesso e rogo me assistão na hora da minha morte.

⁴¹ *Idem, Ibidem*, fls. 1-3. O documento encontra-se rasgado, criando várias lacunas no texto.

Meu corpo será amortalhado no Habito do Carmo com os meos benti-nhos, e sepultado na Parrochial-Igreja de São Pedro minha freguezia defronte da Capella de Nossa Senhora da Conceyção e acompanharão meu corpo á sepultura as cumunidades seguintes á saber os tres turnos da Cumunidade dos Capellais da Seé, e a Colegiada de São João do Bispo, e a Cumunidade de São Francisco da Ponte, e a dos Religiozos da Ordem Terceira e a Ordem Terceira de que sou Irmam, e tambem a da Senhora da Piadade de Cellas, a de Nossa Senhora da Conceyção da Igreja de São Pedro, a de Nossa Senhora do Salvador, e de Nossa Senhora do Rozario do Convento de São Domingos. E como eu sou donzella, e filha de Irmão da Sancta Caza da Mizericordia pesso ao Senhor Provedor, e mais Irmãos me dêm a // [fl. 1 verso] [...] [...]andade [...] levem meu [...] ordeno que me fação tres offici[os] [...] e a elles assis[tam] os Religiozos de São Fran[cisco] [...] e da Ordem Terceira de São Pedro e pa[...] [...] [...]cio se chamará tambem hum turno [...] [...]ados se dará a esmolla costumada. Quero que [...] dias dos meus officios se digão pella minha alma partidamente com missas de esmolla cada hum de cento e vinte reis dentro da dita minha freguezia. Mais se me dirão cem missas pella alma de meu pai, e mai, e de minha irmam Anna Maria, e tambem se dirão mais outras cem missas pellas almas do Purgatorio todas de esmolla de cento e vinte reis que meos testamenteiros mandarão dizer.

Deixo mais de esmolla para sera do Santissimo Sacramento da minha freguezia des mil reis por huma vés somente. Deixo mais de esmolla á Senhora da Boa Morte por huma ves somente des mil reis. Deixo á Nossa Senhora da Piadade de Cellas quatro mil e outocentos reis por huma ves somente. Deixo á Irmandade de Nossa Senhora do Salvador para ornato da mesma Senhora quatro mil, e outocentos reis por huma ves somente. Deixo á Nossa Senhora do Rozario de São Domingos quatro mil, e outocentos por huma ves somente. Deixo á Nossa Senhora da Conceyção da minha freguezia de São Pedro quatro mil e outocentos reis por huma vés somente, e mais hum sirio que tenho em caza de hum sirieiro na Rua das Covas. Deixo á minha criada Jozepha filha de Simão Alvares da Povia da Rainha Santa por assistir em minha caza há muitos annos hum inxergão, e hum colxão, e hum cabeçal cheo de lám, e dois traveceiros quatro lançois, e dois cobertores dos que custumo trazer no uzo da minha cama, e mais lhe

deixo a minha sahia de crepe lemiste e a melhor mantilha do meu uzo. Deixo a cada huma das minhas criadas que comigo morarem á soldada no tempo de meu falecimento vinte e sinco mil reis a cada huma por huma ves somente livres da soldada que se lhe dever. Deixo á duas filhas de Dona Maria da Crus huma por nome Francisca, e outra // [fl. 2] outra por nome Dona [...] no dia do meu falecimento que[...] [...] huma por huma ves somente. D[eixo] [...] cem mil reis para a reedificação da Capella [...] [m]inha freguezia de São Pedro os quais se en[tre]garão ao Reverendo Prior e Beneficiados da dita Igreja depois de abertas as obras da dita reedificação.

Declaro que eu sou donzella e não tenho ascendentes nem descendentes que por direito possuão ser meos erdeiros nesseçarios pello que me fica livre dispor de todos os meos bens, e assim instituo por minha universsal herdeira de todos os meos bens á Sancta Caza da Mizericordia desta cidade de Coimbra e peço muito por merce ao Senhor Provedor, e mais Senhores Irmaos da Meza queirão ser meos testamenteiros para que os nomeo e se sirvão de dar comprimento e inteira satisfação aos legados e obrigaçois que assim deixo e ao diante determino. E porque minha irmam Izabel de Jezus por meu falecimento poderá ter dezejo de se recolher no Recolhimento das Orfas da dita Sancta Caza, peço aos ditos Senhores nelle a recolhão, e tambem deixo que emquanto a dita minha irmam Izabel de Jezus for viva que lhe dém e paguem vinte e quatro mil reis cada anno a dous mil reis por mês para assim melhor se governar e lhe deixo mais a minha roupa de linho, de lám, o meu baul as minhas arcas os meos paineis, e huma imagem de Nosso Senhor Crucificado, e tambem a minha frasca, e o meu leitto com sua armação e os meos tamborettes. Declaro que a dita minha irmam sempre esteve na minha companhia e a sustentei de tudo o que lhe hera nesseçario sem que na minha logea de mercearia tivesse couza alguma, nem tivesse sociedade alguma nos meos contratos nem para elles desse ajuda antes sempre trabalhou para si, e declaro tambem que nas minhas cazas da Rua de São João tem a sobredita tão somente a seista parte. Tambem declaro que tenho satisfeito tudo quanto devia satisfazer á meos choerdeiros como consta das quitaçois au // [fl. 2 verso] [...] elles tenho lançadas no livro das [...] [...]ão Bras Nogueira Guimaraes e como [cabeça de] cazal satifis á todas as suas direitas par[tes] [ex]cepto a seista parte das cazas da dita minha

[ir]mam á quem deixo as cazas em que vivo com a dita minha irmam e em que ella tem a dita seista parte como uzofruataria dellas porque por sua morte hirão para a Sancta Caza da Mizericordia á quem as deixo por morte da dita minha irmam Izabel de Jezus.

Deixo á minha moça Jozepha filha de Simão Alvares a logea das ditas cazas em que tenho a tenda de mercearia para nella viver emquanto a dita minha irmam fór viva mas lhe não deixo couza alguma da dita tenda porque della tomará conta a dita Sancta Caza da Mizericordia assim como de todos os mais meos bens que se acharem para o que declaro que em dinheiro de contado, em peças de ouro, escripturas, scriptos e pinhores tenho sinco mil cruzados fora os bens de rais e a minha logea de mercearia cuja quantia dos sinco mil cruzados na forma assima declarada se achará em huma gaveta de hum bofete que está em huma sala junto adonde durmo. Deixo mais á minha prima Francisca Jozepha de Andrade vinte mil reis por huma ves somente. Deixo mais que depois de eu falecer, e a dita Sancta Caza da Mizericordia minha herdeira tomar posse de meos bens logo mande pór editais para se proverem des orfas com vinte e sinco mil reis cada huma em que perfirirão as minhas afilhadas e serão todas admitidas á concursso ahinda que tenham pai concorrendo sempre nellas o requisito da honestidade e procidimento. Deixo ao Reverendo Beneficiado Estevão Luis Vieira capellão da minha capella que institui na Sancta Caza da Mizericordia e Irmão della seis mil reis emquanto fór vivo os quais seis mil reis lhe pagará a dita Sancta Caza annualmente durante a sua vida e tanto os ditos seis mil reis como os vinte e quatro mil reis // [fl. 3] vinte e quatro mil reis q[ue] [...] annualmente a dita minha i[rmam emquan]to for viva principiarão á correr do[...] [...] falicimento. Tambem declaro que fora do dito emporte dos ditos sinco mil cruzados tudo o mais que se achar na dita gaveta e em minha caza de tudo a Sancta Caza da Mizericordia tomará conta.

E ultimamente quero que satisfeitos os meos legados o que acresser a dita Sancta Caza o ponha á juro para com o rendimento melhor acudir ás nessecidades dos pobres e satisfazer os legados annuaes de vinte e quatro mil reis, que deixo a dita minha irmam, e aos seis mil reis que deixo ao Reverendo Beneficiado Estevão Luis Vieira emquanto vivos forem e nesta forma hei por feito este testamento que quero que valha como minha ultima

vontade e por este hei por revogados quaisquer testamentos, ou codecilos que tenha feito e para se cumprir se nesseçario he logo as justiças eclesiastica e secular o fação inteiramente cumprir e guardar e darem tudo á sua devida execussão.

E por me custar já muito a escrever rogei á Jozeph da Silva Notario Apostolico desta cidade que este por mim fizesse e eu sobredito Joze da Silva a rogo da sobredito testadora o fis o qual ella assinou depois de por mim lhe ser lido e declarado todo este seu testamento que disse estava escripto na verdade o qual eu tambem assinei em Coimbra aos trinta do mes de Dezembro de mil e setecentos e sincoenta e dous annos.

(ass.) Sebastianna da Lus. Jozeph da Silva.